DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18348/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14548/2013
PROTOCOLO	: 1439604
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A)	: JOSÉ CHADID E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 075/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: COMERCIAL T & C LTDA.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROC. ADM. 46837/2013-20)
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS E CEINF´S – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, URBANAS E RURAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIDADE DA SAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA.
VALOR INICIAL	: R$ 141.162,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS).

Em análise o Contrato nº 075/2013 e a respectiva execução financeira, tendo como partes a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Comercial T & C Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial para serem utilizados na alimentação das escolas e CEINF´S – Centro de Educação Infantil, Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino e Unidade da SAS – Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-12877/2017 (fls. 43 - 48), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira com ressalva quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC-25263/2017 (fls. 49/ 50), manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira contratual, ressalvando a remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento de Dispensa de Licitação (Proc. Administrativo nº 46837/2013-20, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1207/2016 (proc. TC/MS nº 14543/2013) pela regularidade.

O Contrato nº 075/2013 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3º Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 141.097,50
Notas Fiscais	R$ 141.097,50
Notas de Pagamentos	R$ 141.097,50

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[1] e com as determinações contidas na legislação regente[2], no entanto, a remessa a esta Corte de Contas foi realizada intempestivamente, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[3], fazendo-se necessário recomendar à administração que sejam observadas com maior atenção as normas relativas ao prazo no envio de documentos a este tribunal.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[2] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/6 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[3] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 075/2013 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Comercial T & C Ltda., nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[4], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[5], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[6] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[7], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[4] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[5] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[6] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[7] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Campo Grande, MS, 10 de novembro de 2017.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC